



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

PROPOSTA DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL

Considerando que o Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto, que cria o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de cultura, aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº _____

Considerando que se torna necessário proceder à sua regulamentação e aprovação dos modelos de formulários, com vista à concessão dos apoios previstos;

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº _____ e nos termos da alínea b) do artigo 89º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do nº 1 do artigo 227º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. Aprovar o regulamento geral do regime jurídico de apoios a atividades culturais, constante do Anexo I do presente regulamento;
2. Aprovar o regulamento que define a atribuição de bolsas de estudo e de formação, constante do Anexo II do presente regulamento;
3. Aprovar o regulamento que define a atribuição de bolsas para criação artística, constante do Anexo III do presente regulamento;
4. Aprovar os formulários de candidatura, constantes do Anexo IV do presente regulamento.

Artigo 2º

Norma revogatória

O presente decreto regulamentar regional revoga:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- a) A Portaria nº 83/2006, de 23 de novembro;
b) A Portaria nº 2/2008, de 3 de janeiro;
c) A Portaria nº 92/2011, de 24 de novembro.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Governo _____ Vasco Alves Cordeiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Anexo I

REGULAMENTO GERAL DO REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais de relevante interesse para a Região de acordo com o regime criado pelo Decreto Legislativo Regional nº _____, para compartilhar encargos com:

- a) Projetos culturais, assentes em programas/iniciativas anuais ou bianuais, com interesse relevante para a preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região Autónoma dos Açores, nas seguintes áreas artísticas:
- Audiovisual e multimédia (produção nas área de cinema, vídeo e multimédia);
 - Artes performativas (música, dança, teatro, expressões artísticas tradicionais);
 - Artes visuais (pintura, escultura, desenho, gravura, ilustração, fotografia);
 - Património cultural (estudos, divulgação, promoção);
 - Outros eventos (realização de colóquios, seminários, feiras, festivais, workshops)
 - Programas interdisciplinares.
- b) Aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais;
- c) Aquisição de instrumentos musicais e respetivo material consumível, reparação de instrumentos musicais, aquisição de fardamento/ trajes e de repertório, por coletividades, destinados à realização de projetos culturais;
- d) Os custos de edição de obras culturais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. Se o programa que constitui a candidatura a apresentar, no âmbito da alínea a) do ponto 1, incluir atividades de várias áreas artísticas, a entidade deverá avaliar qual é a área predominante e candidatar-se a essa área. Em caso de não existência da área artística predominante, deve optar pela área artística de *programas interdisciplinares*.

3. As entidades beneficiárias do apoio para a aquisição de instrumentos musicais e respetivo material consumível, reparação de instrumentos, aquisição de fardamento/ trajes e de repertório, por coletividades, destinados à realização de projetos culturais, são: sociedades filarmónicas, tunas, fanfarras, coros, grupos de folclore e associações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

4. As entidades beneficiárias do apoio para as edições de obras culturais são as seguintes:

- a) As empresas editoras regionais e nacionais e com atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos;
- b) Outras pessoas coletivas de direito privado que tenham a sua sede e exerçam atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos nos Açores.

5. Excluem-se do disposto nos números 3 e 4 as instituições universitárias, os estabelecimentos de ensino oficial e particular e os serviços e organismos da administração regional e local.

Artigo 2º

Âmbito

Encontram-se abrangidos no âmbito do presente Regulamento os apoios concedidos através de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, protocolos e subsídios.

Artigo 3º

Apoios

1. O apoio às entidades referidas no ponto 3 do artigo 1º é atribuído para:

- a) Aquisição de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos e material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

b) Aquisição de instrumentos musicais, elétricos e eletrónicos, os quais requerem justificação em função de existência ou não de outras formações musicais como por exemplo orquestras ligeiras;

c) Aquisição de fardamento utilizado, única e exclusivamente, na prossecução da sua atividade cultural;

d) Aquisição de trajes utilizados, única e exclusivamente, na prossecução da sua atividade cultural;

e) Aquisição de repertório a utilizar, única e exclusivamente, na prossecução da sua atividade cultura;

f) Reparação de instrumentos musicais.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas e lubrificantes considerados essenciais.

3. O apoio referido no ponto 1 não exclui nem prejudica a candidatura por parte das entidades beneficiárias, a quaisquer outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente, na área da Cultura.

4. O apoio referido na alínea f) do ponto 1 será assumido pela direção regional com competência em matéria de cultura, através de levantamento a efetuar nos pedidos incluídos nas candidaturas para, de acordo com a disponibilidade orçamental, celebrar um contrato de prestação de serviços com uma entidade regional, após o diagnóstico e avaliação do instrumental a reparar.

5. Caso se verifique a impossibilidade da reparação do(s) instrumento(s) apresentado (s), os candidatos serão notificados de imediato para, caso o entendam, integrarem a aquisição do(s) referido(s) instrumento(s) numa próxima candidatura.

6. Os instrumentos musicais cuja reparação é inviável serão sujeitos a um processo de abate pela direção regional com competência em matéria de cultura.

7. Os apoios à edição de obras culturais referidos no n.º 5 do artigo 1º devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Terem uma tiragem mínima de 1000 exemplares e serem primeiras edições, ou reedições de títulos, cuja última edição tenha mais de 15 anos;

b) Não serem reimpressões;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

c) Não serem anuários, nem publicações periódicas e separatas ou números monográficos destas, nem publicações na área da investigação.

8. Serão excluídas as candidaturas cujas edições de obras culturais:

a) Digam respeito a obras que já tenham sido publicadas à data da entrega do processo de candidatura;

b) Se refiram a obras a publicar antes do final da conclusão do processo de candidatura e respetiva contratualização, relativo ao ano a que concorrem.

9. Não há um limite preestabelecido de candidaturas a apresentar por ano por cada editora/ outras pessoas coletivas de direito privado, reservando-se, no entanto, a direção regional com competência em matéria de Cultura, o direito de restringir o número de projetos anuais a apoiar por editora/ outras pessoas coletivas de direito privado no momento da avaliação.

10. Não há um limite preestabelecido quanto ao número de obras do mesmo autor a apoiar por editor/ outras pessoas coletivas de direito privado a anualmente, reservando-se, no entanto, a direção regional com competência em matéria de cultura, o direito de, no momento da avaliação, estabelecer um número máximo de projetos de edição a apoiar do mesmo autor.

11. Qualquer dos limites referidos nos números anteriores que venham eventualmente a ser estabelecidos em determinado ano e que conduzam ao não apoio de alguns projetos, não invalida que a editora/ outras pessoas coletivas de direito privado não volte a apresentar no ano seguinte o(s) projeto(s) de candidatura(s) não contemplado(s).

CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, protocolos e subsídios

Artigo 4º

Forma

1. Os apoios financeiros atribuídos através das formas a que se refere o artigo anterior são formalizados através de contratos, reduzidos a escrito, sendo subscritos pelo membro do governo competente em matéria de cultura e pelos beneficiários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. O membro do governo pode delegar no Diretor Regional com competência em matéria de cultura a subscrição referida no número anterior.
3. Os particulares que sejam pessoas coletivas são representados pelos seus mandatários legais.
4. Os contratos têm a duração correspondente à consecução do projeto, programa ou atividade a desenvolver, ou obra a executar, podendo abranger mais de um ano civil.

Artigo 5º

Cláusulas

Nos contratos, para além da identificação das partes, da referência ao Decreto Legislativo Regional nº _____ e ao presente Regulamento, deve constar:

- a) Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;
- b) Período de vigência do contrato;
- c) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;
- d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- e) Datas de início e termo dos projetos, atividades e execução das obras;
- f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;
- g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- h) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- i) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;
- j) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO III

Processo de atribuição

Artigo 6º

Iniciativa

1. O processo de atribuição de apoios às atividades culturais, em qualquer das suas modalidades, inicia-se com a entrega, por qualquer meio, no departamento governamental com competência em matéria de cultura, ou nos seus serviços externos, de um formulário de modelo aprovado no âmbito do presente diploma, devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação prescrita.
2. O formulário, acima referido, encontra-se disponível no *site* da *Internet* da direção regional com competência em matéria de cultura e no portal do Governo dos Açores.
3. Quando estiver em causa a aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações culturais, o documento descritivo da atividade deve indicar se o candidato dispõe de sede ou instalações próprias, qual o seu estado, condições e utilização atual e futura das mesmas, anexando projeto subscrito por arquiteto e parecer da câmara municipal.
4. Quando estiver em causa a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, o departamento governamental com competência em matéria de cultura pode convidar entidades com perfil e credibilidade adequados a apresentarem a sua candidatura para executarem projetos ou programas constantes do plano de ações do Governo Regional, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 7º

Formulário

1. O formulário deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do requerente;
 - b) Resumo do currículo, tratando-se de pessoa singular, ou relatório sucinto das atividades desenvolvidas, se for pessoa coletiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- c) Descrição sumária do projeto ou atividade a desenvolver;
- d) Meios necessários;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios pretendidos da administração regional;
- g) Datas de início e termo dos projetos, atividades ou execução das obras;
- h) Descrição pormenorizada do objeto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- i) Montante do investimento;
- j) Declaração, de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.

2. No caso de candidaturas e apoios para remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais, os candidatos deverão anexar ao formulário, para além dos elementos referidos no número anterior, o seguinte:

- a) Projeto de arquitetura da responsabilidade de arquiteto, com a inclusão de memória descritiva e justificativa, indicação das obras ou trabalhos a realizar e referência precisa dos materiais de construção, de acordo com o catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores, e cores a utilizar, mapa completo de acabamentos, mapa de medições e orçamento dos trabalhos, e calendarização dos mesmos.
- b) Alvará de licença de recinto, quando exista;
- c) Fotografias de qualidade adequada mostrando o estado atual do imóvel e sua envolvente, e dos aspetos que sejam relevantes para a apreciação do projeto submetido;
- d) Planta de localização à escala de 1:1000 ou 1:12000, plantas, alçados e cortes de imóvel existente à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das obras a executar.
- e) Cópia do Alvará Municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projeto, ou, então, documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

3. No caso do apoio à aquisição de instrumentos musicais os candidatos deverão anexar ao formulário, os seguintes documentos:

a) Fatura Pró-forma ou orçamento carimbado e validado pela empresa, comprovativa do valor dos instrumentos e acessórios que o agente pretende adquirir. Os orçamentos ou faturas pró-forma devem ser detalhados indicando, marcas, materiais e número unitário das peças a adquirir. Os orçamentos ou faturas pró-forma devem, para serem válidos, indicar o nome, contactos permanentes, morada e número de identificação fiscal da empresa que o emitiu.

4. No caso do apoio à edição de obras culturais, os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos, a fim de comprovar os respetivos requisitos de acesso:

- a) Um exemplar integral da obra a publicar, em formato digital e em ficheiro não editável e um em papel (para livros);
- b) Sinopse do texto de cada obra apresentada (máximo de duas folhas tamanho A4);
- c) Apresentação em suporte adequado e com indicação do título, tratando-se de outro tipo de edição (CD, DVD, CD-ROM);
- d) Certidão do registo comercial da entidade candidata;
- e) Cópia do contrato de cedência de direitos de autor;
- f) Catálogo atualizado da editora/ outras pessoas coletivas de direito privado;
- g) Plano de divulgação/promoção da(s) obra(s) a editar;
- h) Custos de edição, distribuição e divulgação/promoção da(s) obra(s) a editar;
- i) Projeção do preço de venda ao público da(s) obra(s) a editar.

4. Não é necessária a apresentação de contrato de cedência de direitos de autor quando se trate de autores do domínio público.

5. No caso de obras de autores do domínio público sujeitas a direitos conexos, deverá ser apresentado o contrato de cedência de direitos correspondente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 8º

Admissão das candidaturas

1. A direção regional com competência em matéria de cultura notificará os requerentes para, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, corrigirem as irregularidades detetadas.
2. Findo o prazo acima referido, se os candidatos não tiverem procedido à correção das irregularidades detetadas, os pedidos de apoio são indeferidos liminarmente, por despacho do Diretor Regional com competência em matéria de cultura.

Artigo 9º

Comissões de apreciação

1. A apreciação das candidaturas é da competência das comissões de apreciação compostas por duas individualidades, oriundas do Conselho Regional de Cultura, uma individualidade externa e um elemento da direção regional com competência em matéria de cultura e serviços externos, a constituir por despacho do membro do governo regional com competência em matéria de cultura.
2. Os elementos que constituem uma comissão podem integrar comissões de outros domínios, desde que o seu mérito seja também reconhecido nessas áreas.
3. Os membros das comissões de apreciação não são remunerados.
4. A direção regional com competência em matéria de cultura assegura o apoio administrativo necessário às comissões de apreciação.
5. As comissões podem recorrer a técnicos para a emissão de pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.
6. No prazo de 30 dias, a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, as comissões de apreciação deliberam sobre as candidaturas, lavrando uma ata fundamentada, que deverá conter as seguintes menções:
 - a) A avaliação de cada candidatura;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

7. As comissões de apreciação, no final de cada sessão, reúnem com o diretor regional com competência em matéria de cultura para apresentação e explicitação das deliberações finais.

8. As atas, resultantes da apreciação das candidaturas por cada comissão de apreciação, são submetidas, juntamente com a proposta de montantes atribuir a cada entidade beneficiária, por proposta do diretor regional com competência em matéria de cultura, a homologação do membro do governo com competência em matéria de cultura, e posteriormente redigido despacho com a lista dos candidatos e o respetivo montante a atribuir, a publicar no Jornal Oficial, no portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores.

9. As comissões de apreciação deverão efetuar, sempre que possível, o acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos elaborando um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira.

Artigo 10º

Critérios de apreciação

1. Os critérios e subcritérios são pontuados, por cada um dos membros da comissão, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação da candidatura ao critério em análise.

2. A pontuação de cada critério e subcritério é o resultado da média aritmética correspondente à avaliação atribuída por cada membro da comissão de apreciação.

3. A classificação total obtida pela candidatura corresponde à soma aritmética da aplicação dos critérios e subcritérios de apreciação e dos fatores de majoração.

4. Os fatores de majoração serão definidos no aviso de abertura.

5. Os critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea a) do ponto 1 do artigo 1º do presente diploma são os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

5.1 QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO (60 pontos):		
a) Enquadramento teórico atendendo à realidade artística atual e ao contexto onde se propõe intervir (5 pontos):		
	Local	1 ponto
	Regional	3 pontos
	Nacional ou internacional	5 pontos
b) Fundamentação do projeto através da justificação do interesse cultural face aos objetivos a atingir (5 pontos):		
	Insuficiente fundamentação	1 ponto
	Suficiente fundamentação	3 pontos
	Boa fundamentação	5 pontos
c) Mérito cultural do projeto (50 pontos) tendo em conta:		
Adequação técnica e formal (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto
	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
Por iniciativa própria (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
Qualidade do texto/guião/ programa/repertório (5 pontos)		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	5 ponto
	Muito inovador	10 pontos
Contribuição para a criação de públicos (10 pontos):		
	Não contribui	0 pontos
	Contribui pouco	3 ponto
	Contribui	5 pontos
	Contribui bastante	10 pontos
Valor intrínseco do projeto (15 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	3 ponto
	Suficiente	5 pontos
	Bom	9 pontos
	Muito bom	12 pontos
	Excelente	15 pontos

5.2 PERCURSO ARTÍSTICO E SUA ADEQUAÇÃO AO PROJETO (15 pontos):		
a) Adequação e consistência dos currículos dos agentes coletivos ou individuais (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Adequado	5 pontos
b) Adequação dos currículos das equipas artísticas, técnicas e direção artística (10 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Adequado	5 pontos
	Muito adequado	10 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

5.4 CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):		
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Média	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):		
	Abaixo dos 25%	5 pontos
	Entre 26% e dos 45%	4 pontos
	Entre 46% e dos 65%	3 pontos
	Entre 66% e dos 85%	2 pontos
	Entre 86% e dos 95%	1 ponto
	Acima dos 96%	0 pontos

6. A apreciação das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea b) do ponto 1 do artigo 1º resulta da avaliação dos documentos apresentados nos termos exigidos pelo n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma.

7. Os critérios de apreciação das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea c) do ponto 1 do artigo 1º do presente diploma, são os seguintes:

7.1 FUNDAMENTAÇÃO E HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (65 pontos):		
a) Enquadramento teórico atendendo à realidade artística atual e ao contexto onde se propõe intervir (5 pontos):		
	Local	1 ponto
	Regional	3 pontos
	Nacional ou internacional	5 pontos
b) Fundamentação do projeto através da justificação do interesse cultural face aos objetivos a atingir (5 pontos):		
	Insuficiente fundamentação	1 ponto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

	Suficiente fundamentação	3 pontos
	Boa fundamentação	5 pontos
c) Mérito cultural do projeto (50 pontos) tendo em conta:		
Adequação técnica e formal (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto
	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
Por iniciativa própria (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
Qualidade do repertório (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	5 ponto
	Muito inovador	10 pontos
Contribuição para a criação de públicos (10 pontos):		
	Não contribui	0 pontos
	Contribui pouco	3 ponto
	Contribui	5 pontos
	Contribui bastante	10 pontos
Valor intrínseco do projeto (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
d) Indicação da existência de escola de música e menção dos cursos lecionados (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
e) Participação e/ou organização de ações de formação quer para regentes, quer para intérpretes (5 pontos):		
	Participação	1 ponto
	Organização	3 pontos
	Participação e organização	5 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

7.2 PERCURSO ARTÍSTICO DOS REGENTES, MAESTROS, ENSAIADORES E PROFESSORES (10 pontos):

a) Mérito e relevância da experiência artística (5 pontos):	Nada relevante	0 pontos
	Relevante	5 pontos

b) Formação adequada para o projeto a desenvolver (5 pontos):	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto
	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos

7.3 CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (10 pontos):

a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos públicos alvo identificados (5 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	2 pontos
Bom	3 pontos
Muito bom	4 pontos
Excelente	5 pontos

b) Adequação e impacto previsto da calendarização, designadamente pela coerência com públicos-alvo identificados e número e/ou duração das apresentações públicas previstas, bem como número de espetadores e/ou visitantes e/ou formandos estimados (5 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	2 pontos
Bom	3 pontos
Muito bom	4 pontos
Excelente	5 pontos

7.4 CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):

a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Média	3 pontos
Bom	5 pontos
Muito bom	8 pontos
Excelente	10 pontos

b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

	Abaixo dos 25%	5 pontos
	Entre 26% e dos 45%	4 pontos
	Entre 46% e dos 65%	3 pontos
	Entre 66% e dos 85%	2 pontos
	Entre 86% e dos 95%	1 ponto
	Acima dos 96%	0 pontos

8. Os critérios de apreciação das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, do presente diploma são os seguintes:

8.1 QUALIDADE DA OBRA (30 pontos):		
a) Importância relativa da obra a aferir tendo como referência (20 pontos):		
Originalidade do tema (5 pontos):		
	Sem originalidade	0 pontos
	Alguma originalidade	3 pontos
	Muita originalidade	5 pontos
Capacidade de estimular o leitor (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Domínio da linguagem literária (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Médio	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Atratividade e inovação da obra (10 pontos):		
Capa (5 pontos):	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Design geral (5 pontos)	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

8.2 IMPORTÂNCIA DA EDIÇÃO PARA O CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (30 pontos):

a) Origem do autor (15 pontos):		
	Regional (naturalidade ou residência à 2 anos)	15 pontos
	Nacional	5 pontos
	Internacional	3 pontos
b) Origem da edição (15 pontos):		
	Regional	15 pontos
	Nacional ou Internacional	5 pontos

8.3 CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (25 pontos):

a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos públicos alvo identificados (10 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	3 pontos
Bom	5 pontos
Muito bom	8 pontos
Excelente	10 pontos

b) Plano de circulação e distribuição prevista da(s) obra(s) (10 pontos):

Regional	1 ponto
Nacional	5 pontos
Internacional	10 pontos

c) Currículo da editora (5 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	2 pontos
Bom	3 pontos
Muito bom	4 pontos
Excelente	5 pontos

8.4 CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):

a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):

Mau	0 pontos
Fraco	1 ponto
Suficiente	3 pontos
Bom	5 pontos
Muito bom	8 pontos
Excelente	10 pontos

b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):

Abaixo dos 25%	5 pontos
----------------	----------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Entre 26% e dos 45%	4 pontos
Entre 46% e dos 65%	3 pontos
Entre 66% e dos 85%	2 pontos
Entre 86% e dos 95%	1 ponto
Acima dos 96%	0 pontos

CAPÍTULO IV

Concessão dos apoios

Artigo 11º

Atribuição dos apoios

1. Os apoios financeiros a atribuir aos requerentes que tenham apresentado uma atividade regular no ano anterior podem ser pagos, a título excepcional, antes do início da execução das atividades, não podendo exceder, no entanto, 80% do total atribuído.

2. Os requerentes cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo departamento do governo com competência em matéria de Cultura, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

3. No caso do apoio à edição de obras culturais, a editora/outras pessoas coletivas de direito público outras pessoas coletivas deverá (ão) enviar, à direção regional com competência em matéria de cultura, 50 (cinquenta) exemplares de cada uma das obras editadas, cujos destinatários serão preferencialmente as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e as bibliotecas escolares da Região Autónoma dos Açores.

4. Os montantes dos apoios a conceder para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações culturais, têm os seguintes limites máximos:

- a) Tratando-se de aquisição, até 50% do respetivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitetónico, patrimonial ou histórico, e até 25%, se o não forem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- b) Tratando-se de beneficiação, até 75% do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitetónico, patrimonial ou histórico, e até 25%, se o não forem, e até 75% do custo de aquisição de equipamentos cénicos, de som ou de luz;
- c) Tratando-se de construção, até 30% do custo dos materiais, excetuando-se o caso em que são utilizados materiais alternativos aos constantes no “Catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores”, em que será até 20%.

5. No caso do apoio à edição de obras culturais, o montante financeiro a conceder corresponderá a uma percentagem até 60% do custo total de produção.

6. A concessão do apoio referido no ponto 4 é calculada a partir dos custos de produção apresentados, devidamente justificados pelo editor.

7. Não são passíveis de apoio os custos relativos a direitos de autor.

8. A aprovação dos projetos fica condicionada à disponibilidade orçamental existente em cada ano.

9. Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas, para o efeito, no Plano da Região ou no Fundo Regional de Ação Cultural.

Capítulo V

Processamento da comparticipação financeira

Artigo 12.º

Processamento

1. O processamento da comparticipação financeira dos apoios culturais cujos montantes sejam iguais ou superiores a 5.000,00€ será efetuado da seguinte forma:

- a) 60% do valor global, após a assinatura do contrato e receção na direção regional com competência em matéria de Cultura;
- b) Os restantes 40%, 30 dias após a conclusão do projeto e apresentação do relatório técnico e financeiro com cópia das faturas e recibos das despesas realizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. O processamento da comparticipação financeira dos apoios a atividades culturais cujos montantes sejam inferiores a 5.000,00€ será processado numa única prestação.

3. O processamento da comparticipação financeira dos apoios a conceder para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações culturais é escalonado da seguinte forma:

- a) 30% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) Os restantes 40%, após a entrega do relatório final de conclusão.

Capítulo VI

Despesas

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1. As despesas elegíveis das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea a) do ponto 1 do artigo 1º do presente diploma são as seguintes:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos, de exposições e outras atividades previstas no projeto;
- b) As despesas de deslocação e estadia dos elementos integrados na equipa artística ou técnica que integram o projeto que não sejam oriundos do mesmo local do evento;
- c) Os direitos de autor correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços para montagem e desmontagem dos eventos, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e) A aquisição de serviços para a execução de guarda-roupa, cenografia, adereços;
- f) As despesas de divulgação e publicidade (conceção gráfica, impressão de cartazes, flyers, programas de sala, e divulgação nos meios de comunicação social), desde que associadas especificamente à promoção do projeto, podendo excecionalmente incluir a edição de publicações, catálogos, monografias, CD, CD-ROM ou vídeos e conceção e produção de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

exposições, desde que façam parte integrante do projeto e desde que devidamente justificadas pelo tipo de público que se pretende captar.

- g) Apenas são consideradas elegíveis as despesas com aquisição de materiais consumíveis de equipamento técnico, como lâmpadas de projetores, material elétrico, e outras despesas correntes como água, luz e gaz para agentes culturais que têm sede própria, desde que não ultrapassem um máximo de 25% das despesas elegíveis.
- h) Aluguer de equipamento de luz, som, audiovisual e multimédia, desde que indispensáveis à execução do projeto.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o orçamento global do projeto deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

3. As despesas elegíveis das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea c) do ponto 1 do artigo 1º do presente diploma são as referidas no ponto 1 do artigo 3º do presente diploma.

4. As despesas elegíveis das candidaturas apresentadas no âmbito da alínea d) do ponto 1 do artigo 1º do presente diploma são as seguintes:

- a) A aquisição de serviços de conceção gráfica da obra;
- b) A aquisição de serviços de pré produção, paginação, revisão (gráfica e textual), impressão e acabamento;
- c) Aquisição de serviços de pré produção, gravação, masterização, duplicação e acabamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Anexo II

Regulamento do regime de atribuição de bolsas de estudo e de formação

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo e de formação, de acordo com o regime de apoios criados pelo Decreto Legislativo Regional nº _____.

Artigo 2º

Âmbito

- 1- O presente regime de atribuição de bolsas destina-se aos residentes na Região Autónoma dos Açores que, independentemente, dos seus recursos económicos, da idade e do ano académico que frequentem, façam prova de estarem inscritos num curso que confira formação nas áreas, que, em cada ano, forem considerados de relevante interesse cultural por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura.
- 2- No despacho, referido no número anterior, é fixado o número de bolsas a atribuir em cada área e a data até quando serão aceites as candidaturas, o qual é proferido até 31 de janeiro de cada ano, dele sendo publicado um extrato, no mínimo em três jornais diários de publicação regional.
- 3- Quando o número de candidatos aceites em qualquer das áreas for inferior ao número de bolsas oferecido, poderá o membro do governo com competência em matéria de cultura determinar a atribuição das bolsas remanescentes, seguindo os critérios estabelecidos no presente Regulamento, a candidatos que frequentem áreas para as quais o número de bolsas oferecido se tenha mostrado insuficiente face ao número de candidaturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 3º

Candidaturas

- 1- A adesão, ao presente regime de bolsas, é solicitada, no prazo que estiver estabelecido, através de requerimento dirigido ao membro do governo com competência em matéria de cultura, acompanhado de certificado de inscrição no curso, e do preenchimento de uma declaração de compromisso de prestação de serviço, conforme modelo em anexo.
- 2- Quando o número de candidatos a bolsa, numa determinada área, for superior ao número de bolsas oferecido, os candidatos são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Menor tempo em falta para conclusão do curso;
 - b) Currículo do candidato;
 - c) Candidato mais jovem.

Artigo 4º

Atribuição

- 1- A atribuição das bolsas depende da existência de disponibilidade orçamental.
- 2- As bolsas atribuídas, entende-se como abrangendo o tempo remanescente até à conclusão do curso.
- 3- As bolsas de estudo compreendem:
 - a) A atribuição de um subsídio mensal equivalente a 65% ou 40% da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei (ordenado mínimo), pago por cada mês de frequência do curso, consoante o aluno frequente o curso em instituição localizada fora ou dentro da sua ilha de residência;
 - b) A atribuição, por ano, de duas passagens de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económicas, entre o local de residência do aluno e a localidade onde estude, mediante a apresentação dos respetivos recibos, bilhetes de viagem e comprovativos de embarque.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- 4- A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura da declaração de compromisso e do recebimento da primeira mensalidade, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:
- a) Exercer na Região Autónoma dos Açores durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa, até ao máximo de oito anos, a atividade para a qual esteja a receber formação;
 - b) O compromisso de início de funções, na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, exceto quando disso seja dispensado por despacho do Diretor Regional com competência em matéria de cultura;
 - c) Apresentar, no início de cada ano, certificado de inscrição no curso, até à sua conclusão.
- 5- Para efeitos de atribuição de bolsa, as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa fazem parte integrante do ano formativo.
- 6- As bolsas são pagas em duas prestações em cada ano, sendo o processamento das quantias efetuado a partir da data do despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, nos seguintes termos:
- a) O processamento efetua-se a partir do próprio mês se o despacho for da primeira quinzena;
 - b) O processamento efetua-se a partir do mês seguinte se o despacho for da segunda quinzena.

Artigo 5º

Obrigações, revogação e reembolso

- 1- Os alunos beneficiários podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao membro do governo com competência em matéria de cultura, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Açores, através do Fundo Regional de Ação Cultural, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.

- 2- Os alunos bolsеiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através do Fundo Regional de Ação Cultural, na totalidade dos valores entretanto recebidos a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens, quando:
- a) Não cumpram qualquer das condições constantes do nº 4 do artigo 4º, do presente Regulamento;
 - b) Desistam da frequência do curso em que estejam matriculados;
 - c) Reprovem por falta de aproveitamento mais do que um ano ao longo do curso;
 - d) Reprovem por falta de assiduidade ou outros motivos a eles diretamente imputáveis;
 - e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer outra razão venham a ser excluídos da frequência do estabelecimento de ensino onde estejam inscritos.
- 3- A reprovação, por motivo de doença clinicamente comprovada, ou por outra razão justificada, não implica o reembolso, se os alunos bolsеiros repetirem e concluírem com aproveitamento a parte do curso que reprovaram, não podendo, contudo, o número de anos reprovados ao longo do curso ser superior a dois, sob pena de lhes ser aplicada a obrigação de devolução estabelecida no número anterior.
- 4- Os alunos bolsеiros, abrangidos pelo disposto no número anterior, devem dar, no início de cada ano letivo, conhecimento da repetição, e razões que a determinaram, ao departamento governamental com competência em matéria de cultura.
- 5- O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago na totalidade, numa só vez, e na data estabelecida pelo departamento governamental com competência em matéria de cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

6- O membro do governo com competência em matéria de cultura, em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso, previsto nos números anteriores, num máximo de doze prestações mensais consecutivas.

7- A direção regional com competência em matéria de cultura poderá, a qualquer altura, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra, em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas, nos termos dos números anteriores, concedendo-lhes prazo para o efeito.

Artigo 6º

Disposições finais

Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação, são resolvidos por despacho do Diretor Regional com competência em matéria de cultura.

Modelos Anexo II

1- Modelo de requerimento para concessão de Bolsa de Estudo

(nome), (filiação), (naturalidade), (residência), com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso), licenciatura em ___da (instituição de ensino superior), vem por este meio solicitar a V. Ex.ª, ao abrigo da Portaria nº ____, a concessão de bolsa de estudo.

Em anexo segue comprovativo da matrícula e inscrição.

Pede deferimento,

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2- Modelo de declaração de compromisso de prestação de serviços na Região Autónoma dos Açores

(nome), (filiação), (naturalidade), portador do Bilhete de Identidade (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade), em (data), matriculado no (ano do curso) da licenciatura em ___da (instituição de ensino superior), declara, que, em contrapartida pela concessão da bolsa de estudo criada ao abrigo da Portaria nº ___, aceita o cumprimento integral o regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente a prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do curso, durante pelo menos o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, até ao máximo de oito anos, exceto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo os valores dispensados em passagens.

_____, ____ de _____ de _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Anexo III

Regulamento de Bolsas para Criação Artística

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do presente Regulamento é fomentar, no âmbito regional, o desenvolvimento de projetos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes.
2. Serão concedidas bolsas para projetos nas seguintes categorias:
 - Artes Plásticas;
 - Audiovisual e Multimédia;
 - Criação Literária;
 - Dança (Coreografia);
 - Dramaturgia;
 - Fotografia;
 - Música (Composição Erudita);
 - Música (Composição para Bandas Filarmónicas).
3. O número de bolsas a conceder, anualmente, em cada categoria, será definido por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura.
4. No despacho, que será proferido até 31 de janeiro de cada ano e do qual será publicado um excerto em, pelo menos, três jornais diários de publicação regional, é fixada a data até quando serão aceites as candidaturas, bem como, a indicação da temática a abordar nos projetos em cada categoria.
5. As bolsas serão concedidas por um período de doze meses, a contar a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 2.º

Categorias e conteúdos

1. Para orientação dos interessados em participar da seleção prevista neste Regulamento, ficam delimitados os respetivos campos temáticos em cada uma das categorias:

1.1. Artes Plásticas

Desenvolvimento de projeto de criação individual nos segmentos que compõem as Artes Plásticas, resultando em ações, obras ou processos inéditos para apresentação ou exposição pública. O projeto conclui-se na apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

Caso o projeto seja constituído por um conjunto superior a duas peças, uma das peças reverterá para a direção regional com competência em matéria de cultura. As restantes peças serão propriedade do autor, que poderá comercializá-las.

1.2. Audiovisual e Multimédia

Conceção e desenvolvimento de um projeto artístico audiovisual ou multimédia, resultando numa obra original para apresentação ou exibição pública.

São contempladas as seguintes áreas do audiovisual:

- a) Ficção;
- b) Animação;
- c) Documentário.

É da responsabilidade do artista a resolução legal dos direitos de autor e/ou de imagem.

Os suportes admitidos são:

- a) Película;
- b) Vídeo.

O projeto deve ser entregue na direção regional com competência em matéria de cultura em suporte digital de utilização comum.

Na área do multimédia, o projeto deve ser acompanhado de eventual documentação, em qualquer suporte, que o autor entenda dever assistir ao eventual processo de apresentação ou exibição pública das obras em causa, a que poderá adicionar, em qualquer suporte,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

informação que entenda necessária, ou útil, à plena compreensão no processo de avaliação do mérito do projeto/ obra.

1.3. Criação Literária

Desenvolvimento de projeto de criação literária individual e inédito (poesia, ficção, ensaio, banda desenhada, dramaturgia), destinado a público juvenil ou a público adulto.

Na modalidade de poesia, a obra pode ser um longo poema ou um conjunto de poemas.

As obras de ficção podem ser de um dos seguintes géneros: conto, novela ou romance.

Na modalidade de ensaio dar-se-á preferência a textos que reflitam sobre a obra de escritores ou de outros criadores açorianos (nomeadamente artistas plásticos e músicos) ou sobre o papel dos Açores na Europa e no Mundo, seja a temática literária ou científica.

Na modalidade de banda desenhada, o dossier de candidatura deve incluir uma prancha original que corresponda a um aspeto concreto da sinopse apresentada.

O projeto conclui-se numa publicação, em edição de autor ou por editora comercial, com uma tiragem mínima de 500 exemplares.

Os direitos de autor da obra literária pertencem ao bolsheiro.

O autor compromete-se a entregar quinze exemplares à direção regional com competência em matéria de cultura.

1.4. Dança (Coreografia)

Desenvolvimento de projeto de criação coreográfica para espetáculo em dança contemporânea, individual ou coletiva, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública. O projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder convites à direção regional com competência em matéria de cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

1.5. Dramaturgia

Desenvolvimento de projeto de criação dramática para teatro adulto ou teatro para infância e juventude, resultando em obra inédita para montagem e apresentação pública. O



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

projeto conclui-se com a apresentação de um espetáculo público, cujos custos de montagem são da responsabilidade do autor.

O autor compromete-se a ceder convites à direção regional com competência em matéria de cultura, em número a fixar por acordo entre ambas as partes.

1.6. Fotografia

Desenvolvimento de projeto de criação fotográfica individual, nos segmentos que compõem a fotografia contemporânea, resultando em ação, obra ou processo inédito para apresentação ou exposição pública. O projeto conclui-se com a apresentação das obras em espaço de acesso público, acompanhada de catálogo explicativo.

O autor compromete-se a ceder à direção regional com competência em matéria de Cultura os suportes digitais das fotografias, que as poderá utilizar, sem lugar a quaisquer direitos, para fins que não resultem em benefícios financeiros para a direção regional com competência em matéria de cultura.

1.7. Música (Composição Erudita)

Composição de três peças de música erudita e respetivas estreias em concertos públicos, cuja duração mínima deverá ser de 30 minutos (conjunto das três peças), escritas para um agrupamento de música de câmara com o mínimo de três instrumentos à escolha entre os sete seguintes: Flauta transversal, Clarinete, Violino, Viola d'arco, Violoncelo e Piano. As peças podem, ou não, ter formações diferentes entre si. O projeto conclui-se com a entrega, na sua totalidade ou separadamente (após cada uma das estreias), na direção regional com competência em matéria de cultura, do seguinte material:

- a) Programas e/ou cartazes que comprovem a estreia de cada uma das três peças em três concertos públicos, em Portugal ou no estrangeiro, por um agrupamento (ou agrupamentos) de reconhecido mérito à escolha do compositor, não podendo ser estreada mais do que uma das três peças em cada concerto;
- b) Gravação (amadora) integral de cada uma das três peças, em formato áudio ou vídeo em suporte digital (CD), na ocasião da sua estreia, ou, por impedimento técnico, gravadas posteriormente (podendo nesse caso não ser em concerto);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- c) Indicação do nome do(s) agrupamento(s) que estreou (estreadam) as peças;
- d) Partitura e partes instrumentais das três peças (entregues na totalidade ou separadamente, com os restantes documentos referidos nas alíneas anteriores) em suporte digital (CD).

1.8. Música (Composição para Bandas Filarmónicas)

Desenvolvimento de projeto de criação e composição para bandas filarmónicas e respetiva apresentação em concerto público, tendo em conta os efetivos instrumentais dos agrupamentos locais, resultando em obras inéditas e/ou arranjos instrumentais específicos para a renovação de repertório, destinado à apresentação pública. A duração mínima da(s) obra(s) deverá ser de 20 minutos (peça única) ou 40 minutos (conjunto de peças). O projeto conclui-se com a apresentação de partitura, partes instrumentais por naipes/solos e em suporte digital (CD), entregando um exemplar na direção regional com competência em matéria de cultura e uma gravação (amadora) integral da(s) obra(s).

Artigo 3.º

Condições

1. Poderão candidatar-se cidadãos de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros, com comprovada residência na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos, e com idade igual ou superior a dezoito anos.
2. É vedada a participação de membros da comissão de seleção e de funcionários da direção regional com competência em matéria de cultura e dos seus serviços externos, bem como de membros das demais instituições vinculadas à direção regional com competência em matéria de cultura por contratos técnico-financeiros em curso, à data da apresentação da candidatura.
3. Os candidatos poderão inscrever-se apenas num projeto, numa das categorias previstas neste Regulamento.
4. Não serão aceites projetos elaborados em coautoria.
5. Caso os candidatos tenham um projeto a decorrer no âmbito do presente regulamento ficam excluídos de poder apresentar nova candidatura enquanto o processo não estiver concluído.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 4.º

Candidaturas

1. O período de candidaturas decorre durante o mês de agosto de cada ano e as mesmas serão analisadas pelas Comissões de Seleção no decorrer do mês de setembro.
2. As candidaturas deverão ser enviadas, por qualquer meio, para:
 - Direção Regional da CulturaBolsas para a Criação Artística
(Nome da Categoria)
Palacete Silveira e Paulo
Rua da Conceição
9700-054 Angra do Heroísmo
3. As candidaturas recebidas fora do prazo previsto no ponto 4.1. não serão aceites.
4. Os candidatos deverão instruir a respetiva candidatura com os seguintes elementos:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida e assinada;
 - b) Três cópias encadernadas do currículo comprovado do candidato;
 - c) Três cópias encadernadas do projeto, incluindo: objetivo justificativo da necessidade da bolsa, memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do produto final previsto, comprovativo de ter a situação tributária regularizada, além de outros materiais que o candidato julgue necessários para a avaliação.
5. No caso específico da categoria Fotografia, o candidato deve incluir no processo de candidatura um pequeno texto, com a descrição do conceito artístico justificativo da abordagem fotográfica pretendida e um CD com um portfólio contendo algumas imagens, ainda que não definitivas, do seu projeto. As imagens devem ser apresentadas em ficheiros jpg de baixa resolução.
6. Ao inscrever-se, o candidato assume a inexistência de plágio no projeto que se propõe desenvolver, assumindo integralmente a sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
7. Sempre que as obras a expor publicamente incluam pessoas ou outras produções artísticas deve o autor assegurar-se das autorizações referentes a direitos de imagem e/ ou de autor.
8. O conjunto de documentos constantes do processo de candidatura não será devolvido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

9. A relação oficial dos candidatos admitidos, por categoria, será publicada e divulgada no Portal do Governo dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 5.º

Avaliação

1. Os projetos e os respetivos candidatos serão avaliados segundo os critérios previstos neste Regulamento pelas Comissões de Seleção, resultando na contabilização da pontuação de cada candidato (média das notas finais dos três membros de cada comissão de seleção), da qual será exarada ata.
2. A avaliação, para cada categoria, será realizada por uma comissão de seleção composta por três membros de reconhecida idoneidade, dois elementos oriundos do Conselho Regional de Cultura e uma personalidade externa, nomeados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.
3. Os membros das Comissões de Seleção não serão remunerados.
4. Os projetos e os candidatos serão avaliados pelas respetivas Comissões de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:
 - a) Currículo do candidato (0 a 15 pontos);
 - b) Justificação da necessidade da bolsa (0 a 10 pontos);
 - c) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 30 pontos);
 - d) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição (0 a 30 pontos);
 - e) Consistência, prazo para a execução do projeto e metodologia no planeamento de execução do projeto (0 a 15 pontos).
5. Havendo empate entre candidatos numa mesma categoria, para desempate será aplicada a seguinte ordem de critérios e respetiva pontuação (média das notas dos membros da Comissão de Seleção) dos critérios:
 - a) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético na respetiva categoria de inscrição;
 - b) Qualidade e originalidade do projeto;
 - c) Currículo do candidato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

d) Justificação da necessidade da bolsa.

6. A Comissão de Seleção pode decidir não atribuir as bolsas em qualquer das categorias, se entender não estar garantida a qualidade dos projetos apresentados.

7. As deliberações da comissão de seleção, com a classificação de todos os candidatos em cada categoria, serão apresentadas em ata e submetida, para homologação, ao membro do Governo com competência em matéria de cultura.

8. O resultado final será publicado e divulgado no Jornal Oficial, no Portal do Governo dos Açores e no Portal Cultura Açores.

Artigo 6.º

Concessão das Bolsas

1. A atribuição das bolsas depende da existência de disponibilidade orçamental, sendo o valor de cada bolsa fixado por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura.

2. O pagamento das bolsas será efetuado da seguinte forma:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) pagos na assinatura do contrato de financiamento;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) pagos mediante a entrega do relatório final, referido no ponto 7.5. deste Regulamento.

3. A atribuição da bolsa caducará caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) Decorridos 60 dias após a comunicação da atribuição não tenha sido devolvido o contrato assinado;
- b) O bolseiro não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente regulamento e no contrato assinado;
- c) As atividades executadas não correspondam às descritas e aprovadas aquando da candidatura;
- d) Decorridos 30 dias após a data prevista para a conclusão da atividade não tenha sido entregue o relatório final.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 7.º

Obrigações dos selecionados

1. Os selecionados deverão formalizar um contrato de financiamento com a direção regional com competência em matéria de cultura, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Regulamento.
2. Os selecionados em cada categoria deverão apresentar, no máximo de dez dias após a divulgação do resultado no *Jornal Oficial*, os seguintes documentos para a assinatura do contrato de financiamento:
 - a) Cópia autenticada do documento de identidade;
 - b) Cópia autenticada do Cartão de Contribuinte;
 - c) Comprovativo de ter a situação tributária regularizada perante a instituição da Previdência ou Segurança Social;
 - d) Documento autenticado que comprove que o selecionado reside na Região Autónoma dos Açores há mais de três anos;
 - e) Comprovativo do NIB (Número de Identificação bancária).
3. Ficam sob a responsabilidade dos selecionados todos os contactos, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto proposto.
4. Em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto resultante e dos resultados do projeto, os selecionados deverão incluir a indicação “Projeto foi cofinanciado pelo Governo Regional dos Açores”, devendo ainda ser dado conhecimento à Direção Regional da Cultura das datas concretas de todas as atividades a decorrer, resultantes do projeto apoiado no âmbito deste Regulamento.
5. Entregar na direção regional com competência em matéria de cultura, 30 dias após a concretização do projeto, um relatório final das atividades realizadas.

Artigo 8.º

Acompanhamento do projeto

1. A direção regional com competência em matéria de cultura procederá ao acompanhamento da execução dos projetos, podendo solicitar, em qualquer momento durante o prazo de aplicação da bolsa, informações e relatórios sobre o desenvolvimento do projeto aprovado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. Caso se verifique o incumprimento das obrigações referidas na cláusula 7, bem como o incumprimento do prazo ou alteração injustificada dos elementos do projeto apresentado à Comissão de Seleção, a direção regional com competência em matéria de cultura solicitará ao candidato a apresentação de uma justificação no prazo de 10 dias.

3. A justificação apresentada será analisada pela direção regional com competência em matéria de cultura e será presente para decisão ao membro do Governo com competência em matéria de cultura.

Artigo 9.º

Sanções

1. Perante o incumprimento injustificado do projeto tal como foi aprovado pela Comissão de Seleção, a sanção a aplicar, por despacho do membro do Governo com competência em matéria de Cultura, consiste na obrigação de devolução na íntegra da bolsa atribuída.

2. Como sanção acessória, o selecionado que infringir as disposições do presente Regulamento ou do contrato de financiamento ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever, participar ou candidatar às ações desenvolvidas pela direção regional com competência em matéria de cultura pelo período de um ano.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O modelo de formulário de candidatura poderá ser obtido no Portal do Governo dos Açores, no Portal Cultura Açores.

2. A candidatura efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
- (b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Anexo IV
Formulários de Candidatura